PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 022, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece antecipação do período de férias coletivas para o profissionais da Rede de Educação do Município de Biritinga – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, Estado da Bahia, usando das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Biritinga,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), já tendo sido declarado "estado de calamidade pública" pelo Governo do Estado da Bahia, por meio do Decreto Estadual nº 20.048, de 07 de outubro de 2020, renovado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2.455 de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Poder Regulamentar conferido à Administração Pública como prerrogativa para a edição de decretos concernentes à gestão local, visando a complementação da lei e a sua fiel execução;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Biritinga está, no momento, sem qualquer atividade letiva, e ainda em processo de implementação do ensino remoto, com previsão de início ainda para o primeiro semestre deste ano;

CONSIDERANDO a impossibilidade do gozo de férias no mês de dezembro de 2021, devido ao continuum estabelecido no calendário, conforme Portaria nº 003 de 08 de Março de 2021, publicada do Diário Oficial do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido a antecipação de férias coletivas para os servidores públicos efetivos que compõem a Rede Municipal de Educação do Município de Biritinga, o que inclui também o pessoal de apoio, do setor administrativo e os digitadores, referente ao período aquisitivo de 2021.

§1º - As férias coletivas de que trata o *caput* não se aplica aos servidores convocados pela Secretaria Municipal de Educação através de portaria (diretores, vices e secretários escolares), uma vez que há a necessidade de garantir as rotinas administrativas essenciais.

§2º - Os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação e cedidos à Secretaria Municipal de Saúde ficam excluídos do disposto no *caput* deste artigo, de modo que o gozo de férias será efetivado posteriormente, em data a combinar com a Secretaria Municipal de Educação.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - As férias coletivas de que trata o artigo anterior será no período de 19 de março a 19 de abril.

Art. 3º - O período de gozo dos funcionários que possuem portaria será efetivado posteriormente, em data a combinar com a Secretaria de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA (BA), EM 18 DE MARÇO DE 2021.

Priscila Brito de Souza Lima
Secretária de Educação

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito de Biritinga

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com